provid.as. Deos g.de a Vm.eê S. Paulo a 22 de Dezbr.º de 1768 // Dom Luiz Ant.º de Souza // S.º Ten.te M.el Alž da Fon-
seca //
de Guaratinguita //
Costa do Rego determina mandar ordem do II. <sup>mo</sup> S.r
Para a Camara desta Cid.e
Porquanto as peSsoas q. Vm.cēs nomearão para Almox.c da Fazenda Real desta Capitania todas são totalm.te inabilitadas para ocuparem semelhante emprego porq o Cap.m Salvador Marques e o Alferes Manoel Gonsalves da Silva são auxiliares e como taes go- zão deste previlegio para para sem.cs occupações, Antonio Gomes, de tambem o ser, tem de mais a circunstancia de não saber ler nem escrever.  Fugirão Vm.cēs de encontrar com outros e taes embara- ços pessoas e quaesqueres ra- zões para não poderem servir a Refferida me pro- ponhão tres Sugeitos para posto S. Paulo a Dom Luiz Antonio de Souza// fora desta cidade//
Para o Dr. Juiz de fora de Santos
Hoje julguey precizo m.dar  q se achava nesta cidade os fará sair pela barra he q estiver mais prompto mandolhe a ordem de nia, nem pararem na precizo p.a se transp mais distante, sub pena obrarem  vm.ce de ter na mão de fiel depozitario dando ao sobre d.o tem-
_ 9 _